



Refª 133/93/V
Prª 01.02.01

*A Sessal.
Requisito - ao Gr. Def. de
o do dr. n.º 73/03/22
Aho/*

Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Exclância :

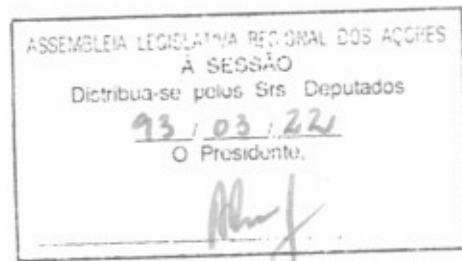
Ao abrigo das disposições regimentais requiere-se que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre a **Suspensão da Aplicabilidade do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 29/92/A de 23 de Dezembro - NOVO REGIME DA HORA LEGAL**, porque a sua eficácia prática depende da sua imediata apreciação em Plenário.

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1993

O Presidente do Grupo Parlamentar

(José António Martins Goulart)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0644 Proc. N.º JOS
Data	93 / 03 / 22



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Excelência:

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista em conformidade com as posições públicas assumidas pela Direcção do Partido relativamente ao novo regime de hora legal nos Açores, cujas consequências negativas são hoje sentidas pela generalidade da população açoriana desencadeou no último mês de Janeiro na Assembleia Legislativa Regional a constituição de uma Comissão destinada a avaliar o impacto sócio-económico daquele regime.

Porém, antes da nova alteração da hora que ocorrerá, se nada for alterado, no próximo dia 28 de Março, a referida Comissão não terá ainda concluído o estudo que lhe foi cometido sendo certo que as condições voltarão de novo a agravar-se, passando a existir na região uma diferença de 3 horas entre a hora solar e a hora legal.

Conscientes da gravidade desta situação e certos de interpretar o sentimento generalizado de desacordo da população dos Açores em relação ao actual regime de hora legal, os deputados subscritores apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:



F. Almeida
Ent

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Suspensão da Aplicabilidade do Artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 29/92/A de 23 de Dezembro

Considerando a controvérsia gerada em toda a Região com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 29/92/A de 23 de Dezembro, que aprovou o novo regime da hora legal nos Açores;

Considerando que em resultado dessa controvérsia a Assembleia Legislativa Regional dos Açores deliberou constituir uma comissão eventual parlamentar com o objectivo de estudar e emitir parecer sobre o impacto sócio-económico resultante da aplicação desse regime;

Considerando que o parecer da Comissão supra referida não estará concluído antes do próximo dia 28 de março, data da nova alteração da hora;

Tendo finalmente em conta que a partir daquela data, de acordo com o regime actualmente em vigor, a diferença entre a hora legal e a hora solar passará a ser de 3 horas:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea a) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artº 1º **(Mudança de hora)**

Fica suspensa a aplicabilidade do disposto no Artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 29/92/A de 23 de Dezembro, no que respeita à mudança da hora prevista para o dia 28 de Março de 1993.



Artº 2º
(Disposição transitória)

O disposto no número anterior vigorará até ao último Domingo de Setembro de 1993.

Horta, 22 de Março de 1993

Os Deputados Regionais

[Handwritten signatures of five regional deputies]
Abel M. da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>
Ass.	<i>Suspensão da aplicabilidade do DL n.º 27/92/A de 25/12 - Novo regime da zona legal</i>
Entrada n.º	<i>5/93</i> de <i>93/03/22</i>
Arquivo n.º	<i>505</i>
O Responsável	<i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>0643</i> Proc. N.º <i>505</i>
Data	<i>93/03/22</i>